

16 de novembro de 1970, VICENTE VERIDIANO DA SILVA, RG nº 7.030.378-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 4-C, da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, a partir de 24 de abril de 2017, ficando exonerada, a pedido, FLÁVIA MARISA TAQUES MERCER, RG nº 10.546.590-4.

Curitiba, em 25 de abril de 2017, 196ª da Independência e 129ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JÚNIOR
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

34654/2017

DECRETO Nº 6749

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 03/2017, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 14.505.913-5, com base no protocolado nº 14.278.188-3,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 27 de abril de 2017 até 26/04/2021, do Curso de Graduação em Turismo – Bacharelado, com carga horária de 2.860 (duas mil, oitocentas e sessenta) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período noturno, 50 (cinquenta) vagas anuais e período de integralização mínimo 4 (quatro) e máximo 7 (sete) anos, ofertado no *Campus* de Apucarana pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, município de Paranavai, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 25 de abril de 2017, 196ª da Independência e 129ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

34655/2017

DECRETO Nº 6750

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos nº 16260-23.2016.8.16.0083, da Comarca de Francisco Beltrão, conforme consubstanciado no protocolado sob nº 14.532.887-0,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, ROBERTO AUGUSTO SCHIRR, RG nº 8.469.199-2, para exercer o cargo de Professor do Magistério de Ensino Superior, na classe de Professor Auxiliar, Regime de Trabalho de 12 horas semanais.

Art. 2.º A nomeação destina-se ao suprimento de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, *campus* de Francisco Beltrão, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 25 de abril de 2017, 196ª da Independência e 129ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

34656/2017

DECRETO Nº 6751

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos nº 16260-23.2016.8.16.0083, da Comarca de Francisco Beltrão, conforme consubstanciado no protocolado sob nº 14.532.887-0,

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública a constituição de servidão administrativa de passagem de água, consoante as alíneas “b” e “c” do art. 151 da Constituição Federal, combinado com o Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações, a área de terras a

seguir descrita e as benfeitorias que possam sobre ela existir, destinada à construção das Linhas de Distribuição de Alta Tensão – LDATs 138 kV Andirá — Andirá Leste e 138 kV Andirá Leste — Santo Antônio da Platina, situadas em Andirá, Estado do Paraná, com as seguintes características:

Memorial descritivo da poligonal que serve de eixo para a LDAT 138 kV Andirá — Andirá Leste, CAR 629780, e Andirá Leste — Santo Antônio da Platina, CAR 629790, utilizando o datum sirgas 2000, MC-51°, vértice: SAT 96039, Ourinhos – SP. A poligonal do eixo da LDAT 138 kV Andirá Leste - SECC (Andirá — Santo Antônio da Platina) inicia-se no ponto OPP, localizado no pórtico da Subestação Andirá Leste, de coordenadas E=581.816,202 e N=7.447.380,509. Parte com azimute 61°02'10", percorre 526,69 m até o ponto MV01A, de coordenadas E=582.277,016 e N=7.447.635,562. Deflete 18°56'20" à direita e, com o azimute 79°58'30", percorre 268,87 m até o ponto PF1, de coordenadas E=582.541,777 e N=7.447.682,365. Do 0=PP ao PF1, a faixa de segurança da LDAT é de 11 m para cada lado de seu eixo. A extensão total relativa ao eixo da LDAT é de 795,56 m, envolvendo área total de 17.502,21 m², atingindo terrenos de propriedade atribuída a quem de direito, situados em Andirá, no Estado do Paraná.

Art. 2.º Fica autorizada a Copel Distribuição S.A. a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais que se fizerem necessários a desapropriação e constituição de servidão administrativa de passagem de área de terras de que trata este decreto, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações.

Art. 3.º Fica a Copel Distribuição S.A. autorizada a tomar medidas judiciais para fins de imissão na posse da área descrita, invocando em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 25 de abril de 2017, 196ª da Independência e 129ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

34657/2017

DECRETO Nº 6752

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado nº 14.473.204-9 e ainda,

considerando a necessidade da formalização da iniciativa que trata da disponibilização de espaços públicos para o acesso à internet nos municípios paranaenses com o propósito da inclusão digital;

considerando a premência da atualização dos propósitos iniciais da iniciativa face a velocidade de evolução do setor;

considerando a importância da adequação dos trabalhos às políticas públicas estabelecidas no Plano de Governo; e por fim,

considerando os desafios de desburocratização dos processos já informatizados e da necessidade da capacitação de cidadãos paranaenses para o atendimento dos arranjos produtivos locais,

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído o Programa Espaço Cidadão, com o objetivo de estabelecer ações coordenadas entre os órgãos e instituições do Governo Estadual, prefeituras municipais, instituições privadas e organizações do terceiro setor, voltadas ao atendimento das demandas de serviços públicos, qualificação pessoal e à formação profissional da população paranaense, por meio de parcerias com instituições ofertantes, nas modalidades presenciais e à distância, nos espaços designados pelos participantes do programa.

Art. 2.º O Programa Espaço Cidadão será implementado pelo Estado do Paraná, sob a coordenação do Secretário Especial para Assuntos Estratégicos.

Parágrafo único. O Secretário Especial para Assuntos Estratégicos poderá, de forma cooperativa, articular ou celebrar termos de colaboração entre os municípios, instituições privadas e do terceiro setor, com o intuito de assegurar o cumprimento dos objetivos do Programa Espaço Cidadão.

Art. 3.º São objetivos do Programa Espaço Cidadão:

I - criar a Rede de Espaços Cidadãos físicos e virtuais;

II - promover a atualização patrimonial dos equipamentos disponibilizados e o monitoramento da utilização dos *links* de comunicação para acesso a internet, quando fornecidos pelo Estado, instituindo processos de acompanhamento e de identificação que assegurem o uso adequado da Rede;

III - definir diretrizes e dar orientações sobre procedimentos a serem adotados em casos de equipamentos apontados pelos gestores como inservíveis, orientando sua baixa patrimonial, bem como a correta destinação do lixo eletrônico;

IV - definir junto aos parceiros os possíveis arranjos para a adequação dos espaços existentes, com vista ao atendimento das novas ações projetadas para

qualificação e formação profissional, na modalidade de parcerias com instituições ofertantes artícpes do programa, priorizando os arranjos

ção e qualificação de gestores dos Espaços Cidadãos que buscam aprimorar seus conhecimentos profissionais.

ontará com um Conselho Consultivo composto por Manual Operativo do Programa.

dos objetivos previstos será detalhada no Plano de apreciação da Casa Civil até o final do primeiro trimestre de cada ano.

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
682394318

Documento emitido em 15/08/2018 16:52:04.

Diário Oficial Executivo
Nº 9932 | 26/04/2017 | PÁG. 43

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE www.imprensaoficial.pr.gov.br